



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 073/85

Súmula: ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. . . Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei . . .

Art. 1º - O Transporte de Passageiros em Veículos automotores constitui serviço de utilidade pública, podendo ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual, será consubstanciada pela outorga de "Térço de Permissão" e "Alvarás de Licença", destinado a condução de pessoas a locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Táxi será prestado exclusivamente:
I - por firmas individuais ou coletivas legalmente constituídas.
II- por motoristas profissionais autônomos.

Art. 3º - Fica autorizado a constituição de cadastro de Táxis e inscrição de condutores, subordinados à Secretaria ao qual compete o exame e as deliberações de problemas e casos concretos ligados aos serviços de veículos de aluguel.

Art. 4º - Todos os motoristas deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxis, comprovando a habilitação profissional e outras exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

respectives:

- 01 - Certificado de Propriedade do Veículo (Fotocópia)
- 02 - Carteira Nacional de Habilitação (Fotocópia)
- 03 - Carteira de Identidade (Fotocópia)
- 04 - Atestado de Saúde
- 05 - Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC CPF CPF (Fotocópia)
- 06 - 03 (Três) fotos 3x4 (Recente)
- 07 - Ano do Veículo (Fabricação) não poderá ser inferior à 1.980.
- 08 - Para que o motorista adquira o direito de explorar o Ponto de Táxi, é necessário o pagamento do Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviços - I.S.S., e demais taxas exigidas por Lei.

Art. 5º - Caberá a Câmara Municipal a Concessão de Licença para novas explorações de Táxi no Município de Alta Floresta, mediante comunicação oficial ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os veículos automotores e outros de aluguel, deverão satisfazer as exigências do Código Nacional de Trânsito e Regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Os permissionários, existentes ou que venham a explorar os serviços, deverão substituir seus veículos até:

30/Junho/1.985 - quando da fabricação anterior a 1.979.

31/Dezembro/1.986 - Quando da fabricação anterior a 1.980.

31/Dezembro/1.987 - quando da fabricação anterior a 1.981.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

sionários de um pontão outro, com a devida aprovação do Executivo, após verificação da igualdade do tipo de veículo.


Art. 108 - As tarifas dos serviços de táxis serão estudadas pelo Departamento de Finanças, Secretaria e Comissão, constituída por 3 (três) membros proprietários de veículos no Município, levando-se em consideração a justa remuneração do capital e melhoramento e a expansão dos serviços procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade

§ 1º - Após o estudo, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para aprovação e fixação das tarifas por Decreto.

Art. 112 - Fica imposta a seguinte tributação, alterando-se os dispositivos do Código Tributário Municipal relativo à Taxa pelo exercício de poder de polícia de serviços prestados e Imposto a/ serviços de qualquer natureza:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - será cobrado uma unidade mensal, do valor referência (V.R.), da unidade Fiscal de Alta Floresta (U.F.A.F.).

II - Transferência do Têrau de Permissão e Alvará de Licença, será cobrado o Imposto de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do contrato de compra e venda do ponto de Táxi.



Art. 129 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal especificando as normas de obrigações dos permis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

validade, multas, cassação de permissão, vistorias
taxa, disposições, baseado nos artigos da presente
num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.

**Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção ou afixação, revogadas as disposições em con
trário especialmente a Lei nº 002/83.**

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 26 de Junho de 1.985.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal